



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça de Paraguaçu Paulista

Ofício nº 612/2017 – 2ª PJPPta

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo 24.463 Data/Hora 17/11/2017 10:58:31
Responsável

Paraguaçu Paulista, 06 de novembro de 2017.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de cumprimentar Vossa Excelência e, pelo presente, em atenção ao ofício 331/2017, fornecer informações solicitadas em relação ao acompanhamento da reforma administrativa por esta Promotoria de Justiça.

Respondo as perguntas na ordem em que formuladas:

- 1) Sim. O Município apresentou o projeto da reforma administrativa do funcionalismo municipal e a ele tem dado andamento, tudo conforme obrigações assumidas em TAC firmado nos autos da ação civil pública ajuizada em virtude de omissão administrativa.

A reforma é acompanhada por esta Promotoria por meio do inquérito civil 199/2016, e nele não se constatou, até a presente data, descumprimento de obrigação pelo Município.

- 2) Em virtude do ajuste inicialmente firmado, vige atualmente o prazo para implementação da reforma administrativa, que por se referir a obrigação que estava atrelada a outras anteriormente cumpridas encerra-se em 30 de março de 2018.

Av. Siqueira Campos, nº 1.429 – Centro – Paraguaçu Paulista/SP

CEP: 19.700-000 – Fone/Fax: (18) 3361-2944 e 3361-7605



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça de Paraguaçu Paulista

Até a presente dada inadimplemento de prazo pelo Município;

2.a) Não houve sanção imposta ao Município em virtude do que já acima afirmado;

2.b) Não houve qualquer adequação do prazo limite para implementação da reforma. Atualmente busca-se a substituição das obrigações inicialmente fixadas por outras de cunho mais específico e de igual natureza, de modo a facilitar o controle do cumprimento da avença e eventual execução, mas o prazo limite para implementação da reforma fica mantido: 30 de março de 2.018.

3) Não. A contratação de servidores comissionados pelo Município é questão afeta à conveniência e oportunidade do Chefe do Executivo, que deve se pautar pelos princípios da Administração Pública e, na hipótese específica de contratação de comissionados, pelo disposto no artigo 37, inciso II da Constituição da República.

O Ministério Público não tem com atribuição referendar – ou não – atos administrativos. A atuação preventiva do Ministério Público, no campo da defesa do patrimônio público e social, dá-se mediante a expedição de recomendações administrativas,

Av. Siqueira Campos, nº 1.429 - Centro - Paraguaçu Paulista/SP

CEP: 19.700-000 - Fone/Fax: (18) 3361-2944 e 3361-7605



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça de Paraguaçu Paulista

instrumento corriqueiramente utilizado por esta Promotoria de Justiça e que, como se pode notar dos autos da ação civil pública mencionada por Vossa Excelência, foi utilizado em relação aos cargos comissionados já em 2.013.

O que já existiu, no contexto em comento, foi decisão liminar obtida após recurso do Ministério Público e que impediu a contratação de comissionados pela Prefeitura de Paraguaçu Paulista enquanto não celebrado o TAC ou julgada a ação civil pública. A liminar perdeu efeito assim que celebrado o TAC.

- 4) Não há qualquer mecanismo que permita ao Ministério Público o controle atualizado dos servidores comissionados contratados pelo Município. O que se tem nesta Promotoria de Justiça é o acompanhamento da execução da reforma administrativa em inquérito civil, e nele a demonstração de que as providências adotadas para a reestruturação respeitam, em tese, os critérios constitucionais para criação de cargos em comissão. Eventual ilegalidade deve ser controlada no caso concreto, e como tal comunicada à Promotoria de Justiça para adoção das providências eventualmente cabíveis.

Av. Siqueira Campos, nº 1.429 - Centro - Paraguaçu Paulista/SP

CEP: 19.700-000 - Fone/Fax: (18) 3361-2944 e 3361-7605



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça de Paraguaçu Paulista

Saliento, apenas, que o inquérito civil que acompanha o cumprimento do Termo de Ajuste de Conduta, cuja numeração já foi acima mencionada, é de natureza pública e encontra-se disponível para eventual consulta.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevada consideração e respeito.

FERNANDO FERNANDES FRAGA

Promotor de Justiça

Av. Siqueira Campos, nº 1.429 - Centro - Paraguaçu Paulista/SP

CEP: 19.700-000 - Fone/Fax: (18) 3361-2944 e 3361-7605